
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2014 de 24 de Janeiro de 2014

Considerando a importância de incentivar e dignificar a qualidade da arquitetura e da construção, na reabilitação de imóveis que contribuam significativamente para a valorização e/ou salvaguarda do património arquitetónico da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que Paulo Gouveia é uma figura marcante na cultura arquitetónica do arquipélago dos Açores;

Considerando que a articulação entre a tradição e a contemporaneidade singularizou a obra de Paulo Gouveia, tendo o arquiteto desenvolvido vários projetos de adaptação, restauro e reabilitação, e tendo em particular estudado aprofundadamente, no centro histórico de Angra do Heroísmo, a relação entre as estruturas edificadas e as intervenções a que foram sujeitas;

Considerando que Paulo Gouveia foi o arquiteto responsável pelos projetos de diversos edifícios emblemáticos, alguns deles premiados a nível nacional, destinados tanto ao uso público como à habitação privada, em várias ilhas do arquipélago.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, o Conselho do Governo resolve:

- 1- Instituir o Prémio de Arquitetura “Paulo Gouveia”.
- 2- Aprovar o regulamento do Prémio acima referido, que passa a constituir o Anexo I à presente resolução.
- 3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de janeiro de 2014. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO I

Regulamento do Prémio de Arquitetura “Paulo Gouveia”

Artigo 1.º

Âmbito

1- O Prémio Regional de Arquitetura “Paulo Gouveia”, adiante designado por PRA-PG, atribuído pelo Governo dos Açores, através da Secretaria Regional competente em matéria de Cultura, destina-se a premiar as obras de recuperação e reabilitação, cujo projeto mereça destaque por respeitar o património edificado, privilegiando o uso de materiais endógenos da Região, sem excluir o uso de linguagem contemporânea.

2- Para o reconhecimento da qualidade arquitetónica de cada intervenção será dada uma especial importância aos aspetos do seu enquadramento e articulação com a envolvente, tanto a nível formal como funcional.

Artigo 2.º

Natureza do Prémio

1- O PRA-PG contemplará, a cada biénio, nos anos pares, uma intervenção de reabilitação, seja em edifício corrente, seja em edifício classificado ou integrado em conjunto classificado ou área de proteção, na Região Autónoma dos Açores.

2- O PRA-PG destina-se a galardoar o autor, ou autores, do projeto de arquitetura e o proprietário, ou proprietários, de obra concluída nos dois anos anteriores à apresentação da respetiva candidatura.

3- O PRA-PG é de 12.000,00€, sendo 2/3 para o autor ou autores do projeto, e 1/3 para o proprietário ou proprietários do imóvel.

4- Este prémio confere, igualmente, direito à entrega de diploma comprovativo, bem como de placa identificativa a colocar no imóvel premiado.

5- Para além do prémio, poderão ser atribuídas até duas Menções Honrosas, sem direito a valor pecuniário.

6- Ao júri reserva-se o direito de não propor a atribuição do Prémio ou qualquer Menção Honrosa.

7- Os valores pecuniários inerentes ao PRA-PG poderão ser anualmente atualizados, por despacho do membro do governo com competência em matéria de Cultura.

Artigo 3.º

Seleção e Admissão

1- Poderão candidatar-se entidades públicas ou privadas, enquanto proprietárias da obra, bem como o autor ou autores do projeto de arquitetura de obras concluídas até ao final do ano civil anterior ao da atribuição do prémio, quando considerarem encontrar-se nas condições do presente regulamento.

2- Para efeitos do presente regulamento, consideram-se proprietários aqueles que se assumem como requerentes na apresentação do projeto de licenciamento à Câmara Municipal, em obras particulares, e os organismos públicos nas obras de sua responsabilidade.

3- Também para efeitos do presente regulamento, consideram-se autores do projeto de arquitetura o arquiteto, ou arquitetos, que se apresentem como responsáveis pelo projeto de licenciamento.

4- Os processos de candidatura deverão conter, além de outros julgados pertinentes, os seguintes elementos:

a) Nota histórica sobre o edifício;

b) Memória descritiva das obras efetuadas e sua reabilitação;

c) Peças desenhadas do respetivo projeto, constando, no mínimo, alçados de todas as fachadas, plantas aos diversos níveis, dois cortes na escala de um para cem e detalhes construtivos;

d) Fotografias elucidativas da situação do imóvel e terreno antes e depois da intervenção;

e) Fotografias que possibilitem avaliar a integração do prédio no conjunto urbano próximo envolvente;

f) Notas curriculares do arquiteto, ou arquitetos, autor do projeto e ficha técnica pormenorizada.

g) Autorização, por escrito, do proprietário do imóvel e do autor do projeto.

5- Os trabalhos deverão ser apresentados em duplicado, sendo um dos exemplares organizado em papel A4 e outro exemplar montado em painéis de uma só face e em base rígida, com formato 595mm de altura por 925mm de largura, acompanhado da parte escrita em

A4, por forma a possibilitar a exposição dos trabalhos. Os referidos painéis, em número de quatro, deverão incluir apenas desenhos e respetivas legendas, bem como as fotografias.

6- A identificação dos concorrentes e as fichas técnicas das obras (a constar em todas as peças apresentadas) deverão ser redigidas de forma a salvaguardar corretamente as autorias, coautorias e colaborações despendidas.

7- Poderão concorrer ao PRA-PG obras que tenham sido galardoadas com outros prémios de arquitetura.

Artigo 4.º

Exclusão

1- Não podem ser consideradas, para efeitos do PRA-PG, as obras em cujos projetos tenha a qualquer título participado qualquer membro do júri.

2- A não apresentação completa dos documentos necessários implica automaticamente a sua rejeição liminar.

Artigo 5.º

Júri

1- O júri do PRA-PG será constituído pelos elementos designados por cada uma das entidades a seguir mencionadas e poderá, ainda, recorrer a assessorias de especialidade, sem direito a voto:

- a) Um arquiteto representante da Direção Regional com competência em matéria de Cultura;
- b) Um arquiteto convidado pela Direção Regional com competência em matéria de Cultura;
- c) Um arquiteto representante da Delegação Açores - Secção Regional do Sul da Ordem dos Arquitetos Portugueses;
- d) Um arquiteto representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- e) Um representante da Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas dos Açores.

2- As reuniões do júri serão privadas e delas serão lavradas atas que mencionarão todas as deliberações, assim como um relatório final, devidamente fundamentado.

3- O júri será presidido pelo representante da Direção Regional de Cultura, que terá voto de qualidade, em caso de empate.

4- As respetivas deliberações serão determinadas por maioria simples de votos e consideradas definitivas, delas não cabendo qualquer recurso.

Artigo 6.º

Apuramento e Atribuição do Prémio

1- A cada biénio, nos anos pares, no Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (18 de abril), por despacho do titular do departamento do governo com competência em matéria de Cultura,

é fixado o prazo para a abertura do concurso para atribuição do Prémio Regional de Arquitetura “Paulo Gouveia”, a data limite para apresentação das inscrições e restante calendarização, bem como, a constituição do júri.

2- As obras concorrentes ao PRA-PG poderão ser entregues na sede da Direção Regional com competência em matéria de Cultura ou nos serviços externos existentes em cada ilha, ou enviadas para a sede administrativa, através de correio registado, com aviso de receção, até à data limite de apresentação fixada.

3- Para efeitos de inscrição, os concorrentes deverão apresentar sobrescrito fechado, dirigido à Direção Regional com competência em matéria de Cultura, onde conste a ficha técnica e, ainda, a licença de utilização, no caso de obras particulares, ou o auto de receção provisória, tratando-se de obras públicas.

4- O PRA-PG será entregue, com o respetivo diploma e correspondente placa, em sessão pública.

5- Na sessão referida no ponto anterior, proceder-se-á à entrega dos diplomas comprovativos das Menções Honrosas atribuídas.

Artigo 7.º

Publicitação

1- O presente Regulamento e o resultado do Prémio serão publicados em Jornal Oficial e divulgados no Portal do Governo e no Portal Cultura Açores.

2- Os projetistas premiados deverão entregar à Direção Regional com competência em matéria de Cultura um suporte digital das suas intervenções, no prazo de um mês a contar da data de concessão do respetivo Prémio para inclusão no portal do Governo dos Açores e portal Cultura Açores.

3- A Direção Regional com competência em matéria de Cultura deverá promover exposições para apresentação das obras admitidas ao PRA-PG e organizar suportes informáticos para os três trabalhos premiados.

Artigo 8.º

Disposições Finais

A candidatura ao PRA-PG implica a plena aceitação do presente regulamento.

Artigo 9.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Regional com competência em matéria de Cultura.